

b) GUARARAPES: POLÍCIA MIRIM DE GUARARAPES — 3233/93000.....	20.000,00
VII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: a) MIRANTE DO PARANAPANEMA: ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA — 0905/85000.....	25.000,00
VIII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA: a) BATATAIS: CENTRO COMUNITÁRIO MARIANGELA MARCOLINI GOMES — 2835/88000.....	15.000,00
IX — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARARAQUARA: a) MATÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO — 1472/85000.....	40.000,00
X — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — NORTE: a) SÃO PAULO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA — 3260/93000.....	53.000,00
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL JESUS NO HORTO DAS OLIVEIRAS — 3261/93000.....	15.000,00
XI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE: a) FRANCISCO MORAIS: SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA — 3010/90000.....	15.000,00
b) GUARULHOS: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO — 2816/88000.....	20.000,00
XII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — SUL: a) SANTO ANDRÉ: INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ — 3204/92000, PARA DEPARTAMENTO: LAR DOM LUIZ CABURLOTTO, EM SANTA FITA DO PASSA QUATRO, NA DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARARAQUARA.....	20.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de agosto de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.198, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO LITORAL: a) PRAIA GRANDE: PRAIA GRANDE — AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA — 0241/84000.....	400.000,00
II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS: a) BRUTAS: HOSPITAL SANTA TEREZINHA — 0016/84000.....	50.000,00
b) PIRACICABA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA — 0023/84000.....	50.000,00
c) SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS: IRMANDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CORONEL JUCA FERREIRA SANTA CASA — 0296/85000.....	50.000,00
III — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BAURUR: a) DUARTINA: HOSPITAL SANTA LUZIA — 0348/85000.....	50.000,00
IV — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: a) INDIAPORA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE INDIAPORA — 3017/90000.....	50.000,00
b) POTIRENDABA: HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA — 0304/85000.....	50.000,00

V — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: a) PANORAMA: SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA — 0356/85000.....	50.000,00
b) PRESIDENTE PRUDENTE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA DA 25ª. REGIÃO — 1157/85000.....	50.000,00
VI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE MARÍLIA: a) MARACÁI: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACÁI — 0358/85000.....	50.000,00
b) POMPEIA: SANTA CASA DE POMPEIA — 0263/84000.....	50.000,00
c) QUINTANA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUINTANA — 0350/85000.....	50.000,00
VII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE FRANCA: a) IPUÁ: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÁ — 0251/84000.....	50.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.002 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.199, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Institui a Medalha Comemorativa do Centenário de criação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo comemora, neste ano de 1993, o centenário de sua criação,

Considerando que a Escola Politécnica constituiu Comissão Especial do Centenário que está a cargo das homenagens e solenidades que deverão marcar a importante passagem dos cem anos de sua existência,

Considerando a existência de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que, de algum modo, tornaram-se merecedoras de honrarias, pelo muito que contribuíram para o maior brilho e desenvolvimento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, a qual prestaram relevantes serviços e

Considerando que o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo propõe a instituição de laurea comemorativa ao evento,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do Centenário de criação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, a ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se fizeram dignas de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º — A outorga da medalha será efetuada pelo Diretor da Escola Politécnica, ouvida a Comissão Especial do Centenário.

Artigo 3º — A medalha será acompanhada de Diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pela Comissão referida no artigo anterior.

Artigo 4º — A entrega da medalha será feita pelo Diretor da Escola Politécnica, em solenidade pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.200, DE 9 DE AGOSTO DE 1993

Altera a denominação e reorganiza a Coordenadoria da Indústria e Comércio, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Exposição de Motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico,

Decreta:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º — A Coordenadoria da Indústria e Comércio, de que trata a alínea "g" do Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1978, passa a denominar-se Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º — Ficam extintas as unidades adiante mencionadas da Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 13.878, de 3 de setembro de 1979:

- I — Grupo da Indústria;
- II — Grupo do Comércio e Serviço;
- III — Grupo da Agroindústria;
- IV — Grupo Internacional.

Parágrafo único — Excetua-se do disposto neste artigo as Seções de Expediente previstas no inciso IV, do artigo 11, do decreto mencionado no "caput".

Artigo 3º — Ficam criadas, na Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, as seguintes unidades:

- I — Grupo de Fomento Regional;
- II — Grupo de Desenvolvimento de Hidrovias;
- III — Grupo de Desenvolvimento Setorial;
- IV — Grupo de Comércio Exterior.

Parágrafo único — Os Grupos de que trata este artigo são unidades com nível de Departamento Técnico e contam, cada um, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Corpo Técnico.

Artigo 4º — As Seções de Expediente de que trata o parágrafo único do artigo 2º deste decreto passam a subordinar-se:

- I — 1 (uma) ao Grupo de Fomento Regional;
- II — 1 (uma) ao Grupo de Desenvolvimento de Hidrovias;
- III — 1 (uma) ao Grupo de Desenvolvimento Setorial;
- IV — 1 (uma) ao Grupo de Comércio Exterior.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Artigo 5º — A Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, em decorrência dos artigos anteriores, passa a contar com a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Coordenador, com Seção de Expediente;

- II — Grupo de Fomento Regional;
- III — Grupo de Desenvolvimento de Hidrovias;
- IV — Grupo de Desenvolvimento Setorial;
- V — Grupo de Comércio Exterior;
- VI — Seção de Publicações e Cadastro;
- VII — Seção de Documentação e Biblioteca.

Artigo 6º — Os Grupos de que tratam os incisos II a V do artigo anterior compreendem, cada um:

- I — Diretoria;
- II — Corpo Técnico;
- III — Seção de Expediente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 7º — A Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, no âmbito estadual e em consonância com as diretrizes do Governo Federal e as determinações emanadas do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, cabe:

I — promover e difundir as atividades voltadas para o fomento regional e setorial no Estado e coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades, no âmbito estadual e federal, as ações que objetivem promover o desenvolvimento equilibrado da economia paulista, sem comprometer o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida;

II — promover e difundir as atividades referentes a transações internacionais das quais participem empresas paulistas, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Governo do Estado e demais órgãos ou entidades nos diversos níveis da administração pública e entidades do setor privado;

III — promover e difundir as atividades industriais, comerciais e de serviços, rurais e agroindustriais;

IV — adotar medidas visando a implementação da política estadual de desenvolvimento econômico, bem como a expansão do comércio interno e internacional;

V — adotar medidas que estimulem o desenvolvimento de empreendimentos empresariais no Estado;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: CR\$ 69,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CR\$ 138,00

FILIAIS — CAPITAL
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça. dos Carreiros, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glória, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli